



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI 28 /2020

Dispõe sobre a contratação e pagamento de shows artísticos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal poderá contratar e efetuar o pagamento de despesas com a realização de shows artísticos no âmbito do Município de Itabirito, com recursos próprios, até o valor de 10.000 (dez mil) UFEMG's- Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, por show.

Parágrafo Único. A contratação e pagamento de shows artístico com valores superiores ao descrito no caput do Art. 1º, dependerão de autorização legislativa.

Art. 2º- Os shows artísticos pagos com recursos do município deverão ser gratuitos para a população.

Art. 3º- Os shows artísticos deverão ser realizados nos recintos onde se darão as festividades organizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Itabirito, como forma de incentivo aos eventos que fazem parte do calendário oficial do município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 21 de Fevereiro de 2020.

VEREADOR
DR. EDSON

PROTOCOLO

DATA 21/02/2020

RECEBIDO POR ABM/mae



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal, apenas limitar os pagamentos de shows artísticos pagos com recursos do município.

Conforme relatório de controle interno do Município no exercício de 2018 foram gastos para manutenção e fomento a cultura o valor de R\$ 10.377.237,88.

Para contratar e efetuar o pagamento de shows artísticos acima de 10.000 UFEMG's, o Poder Executivo dependerá de autorização prévia do Poder Legislativo.

Itabirito, 21 de Fevereiro de 2020.

Edson ançôles Júnior

VEREADOR
DR. EDSON